



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 181/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 02, de autoria do vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui que modifica o PL nº 181/2025, art. 6º.

Não vislumbro óbice jurídico que impeça seu regular prosseguimento.

Ensina Hely Lopes Meirelles:

Parcerias público-privadas – É uma forma de participação do setor privado na implantação, melhoria e gestão da infraestrutura pública, principalmente nos setores de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, energia etc., como alternativa à falta de recursos estatais para investimentos nessas áreas.

(...)

A celebração do contrato de parceria público-privada é vedada quando seu valor seja inferior a 20 milhões de Reais ou quando o período de sua prestação seja inferior a 5 anos ou, ainda, quando tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública. A estipulação de valor mínimo tão elevado, sem dúvida, reduz a possibilidade de os pequenos Municípios celebrarem essas parcerias. As cláusulas do contrato devem obedecer ao disposto no art. 23 de Lei 8.987/1995 e, também, às condições constantes do art. 5º da referida lei.

(...)

A contratação da parceria público-privada deve ser precedida de licitação, na modalidade de concorrência (art.10), com características especiais, conforme previsto na Lei 11.079/2004, que também determina que as despesas com os contratos não podem exceder a 1% da receita corrente líquida de cada exercício (art. 22).





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 20ª edição, editora Malheiros, 2023, páginas 350 e 351)

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 17 de novembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

